

Diário do Legislativo de 21/09/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 283ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MANIFESTAÇÕES

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 283ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/9/2001

Presidência do Deputado Olinto Godinho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2001 - Projetos de Lei nºs 1.777 e 1.778/2001 - Requerimentos nºs 2.585 a 2.589/2001 - Requerimento do Deputado Mauri Torres - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Maria Olívia(3) - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado José Braga, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Luiza Erundina, Deputada Federal, comunicando a instalação da Comissão Permanente de Legislação Participativa. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Marcus Pestana, Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações, prestando informações referentes a requerimento da Comissão de Administração Pública encaminhado por meio do Ofício nº 510/2001/DLE (distritos de municípios do Norte de Minas, vale do Jequitinhonha e Centro de Minas contemplados com instalação de centrais telefônicas).

Do Sr. Evandro Felisberto dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Andradas, solicitando informações relativas a providências tomadas pela CPI do Narcotráfico.

Do Sr. Aloísio Carlos de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Barroso, encaminhando cópia de moção de apoio aos docentes e técnicos administrativos da FUNREI e aos servidores federais da educação, em greve por melhores salários e condições de trabalho. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Breno Montini, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópia de convênio celebrado entre esse órgão e o Município de Bicas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, encaminhando cópia de planilhas relativas à transferência de recursos para Fundos Municipais de Assistência Social do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Paulo Tarrisse de Fontoura, Chefe da Divisão de Assistência Consular - DAC -, do Ministério das Relações Exteriores, informando, em atenção ao Requerimento nº 2.435/2001, do Deputado Djalma Diniz, que a Sra. Raquel Souza Ferreira foi absolvida em julgamento realizado nos Estados Unidos.

Do Sr. Mustafá Abdul Jaruche, solicitando a intercessão desta Casa a fim de que não se disseminem manifestações discriminatórias contra a população de origem árabe, em razão dos recentes atentados nos Estados Unidos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66/2001

Acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias acrescido do seguinte artigo:

Art. 111 - Os Policiais Civis designados para prestarem serviços em Seção Técnica de Criminalística e para efetuar as perícias que lhes forem atribuídas pelo Instituto de Criminalística do Estado de Minas Gerais, Chefia de Divisão e Chefia de Delegacia Regional de Segurança Pública, passam a integrar o quadro efetivo de Perito Criminal, com os vencimentos e as vantagens da classe inicial da carreira.

Parágrafo único - Os servidores de que trata este artigo farão jus à promoção na carreira por merecimento e antiguidade.

Art. 2º - Esta proposta de emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de setembro de 2001.

Alencar da Silveira Júnior - Marcelo Gonçalves - Carlos Pimenta - Márcio Kangussu - Eduardo Brandão - Geraldo Rezende - Ailton Vilela - Kemil Kumaira - Olinto Godinho - Cristiano Canêdo - Hely Tarquínio - Paulo Piau - Álvaro Antônio - Márcio Cunha - Sebastião Navarro Vieira - Rogério Correia - Ivair Nogueira - Maria Olívia - Dimas Rodrigues - Chico Rafael - Dilton Melo - Edson Rezende - Elbe Brandão - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Bilac Pinto.

Justificação: A presente proposta de emenda à Constituição tem objetivo de fazer justiça e corrigir a situação funcional dos policiais civis que foram designados, por portaria, antes da Constituição Estadual de 1989, para prestarem os mesmos serviços que prestam os peritos criminais. Tais servidores, a despeito de terem os mesmos encargos e atribuições dos Peritos Criminais e sujeitarem-se aos riscos da função, não têm os mesmos direitos, vencimentos, vantagens nem promoção na carreira, pois não estão enquadrados no cargo.

Não há que se falar em inconstitucionalidade da proposta, uma vez que as designações são todas anteriores à Constituição mineira. Por outro lado, esses servidores são merecedores de tal reconhecimento, pois são peritos criminais de fato e possuem os cursos exigidos pela ACADEPOL.

- Publicado, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.777/2001

Declara de utilidade pública a Corporação de Assistência e Pesquisa Biopsicossocial Aplicada à Saúde Mental Karydah, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação de Assistência e Pesquisa Biopsicossocial Aplicada à Saúde Mental Karydah, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 setembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Corporação de Assistência e Pesquisa Biopsicossocial Aplicada à Saúde Mental Karydah, com sede no Município de Ouro Fino, fundada em janeiro de 1999, é sociedade civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, que tem como objetivo precípua oferecer ao indivíduo assistência biopsicossocial, visando o bem-estar e o equilíbrio psico-orgânico e social, promovendo melhorias na qualidade de vida de todos os seus associados e moradores, sem distinção de cor, condição social, credo político ou religioso.

Ademais, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.778/2001

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a assumir as estradas que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a assumir o controle e a manutenção das seguintes estradas:

I – a que liga Berilo a Jenipapo de Minas, passando pelo Município de Francisco Badaró;

II – a que liga Manga a Miravânia;

III – a que liga Monte Azul a Gameleiras, passando pelo Município de Catuti.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2001.

Dimas Rodrigues

Justificação: Os cuidados com as estradas objeto desta proposição são de responsabilidades dos municípios supracitados. Todavia, a escassez de recursos municipais tem sido a causa do péssimo estado em que as estradas se encontram. Em muitos pontos dessas estradas, o trânsito de veículo é quase inviável; há lugar para apenas um veículo, que corre o risco de deparar com outro, em muitos casos, em curvas de alta periculosidade, o que coloca em risco a segurança dos usuários.

Convém ressaltar que o DER-MG é o órgão capacitado, tanto tecnicamente quanto financeiramente, para assumir os serviços de conservação de estradas tão importantes como aquelas apontadas.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.585/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com D. Paulo Evaristo Arns, Arcebispo Emérito de São Paulo, pelo transcurso de seu 80º aniversário. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.586/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do Vereador Sebastião Lair Paixão, ocorrido em 17/9/2001, em Araçuaí.

Nº 2.587/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Associação dos Vereadores dos Três Vales -

Jequitinhonha, Mucuri e São Marcos - AVERVALES - pela realização do VI Encontro de Vereadores dos Três Vales, no Município de Cachoeira de Pajeú.

Nº 2.588/2001, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade de Caxambu pelas comemorações do centenário de emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.589/2001, da Comissão Especial da Lei Robin Hood, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que envie relação contendo os dados que menciona, sobre o ICMS arrecadado pelo Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Mauri Torres, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 1.739/2001.

Comunicações

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Maria Olívia(3).

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para homenagear o Cón. Lafayette da Costa Coelho por ocasião do 40º aniversário de seu falecimento e da abertura do processo de sua canonização.

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência vai encerrar a reunião, em virtude do falecimento do ex-Deputado Eurípedes Craide.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 20, às 14 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da comissão especial para emitir parecer sobre a PROPOSTA DE EMENDA à CONSTITUIÇÃO nº 59/2001

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Durval Ângelo e Doutor Viana (substituindo este ao Deputado Anderson Aداuto, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e informa não haver ata a ser lida, por ser esta a primeira reunião da Comissão. Informa, ainda, que a finalidade da reunião é eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão e designar o relator da matéria. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida para atuar como escrutinador o Deputado Durval Ângelo. Procedendo-se à apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e para Vice-Presidente o Deputado Anderson Aداuto, ambos por unanimidade. Na ausência do Deputado Anderson Aداuto, o Deputado Durval Ângelo assume a Presidência e dá posse ao Presidente eleito. Este, retomando a direção dos trabalhos, agradece a confiança nele depositada e designa como relator o Deputado Durval Ângelo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para reunião extraordinária a ser marcada oportunamente, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Durval Ângelo, Presidente - Anderson Aداuto - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 70ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia quatro de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes, Bené Guedes e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir os Srs. José Maria Soares, Presidente da FTIEMG; Terezino Cordeiro de Azevedo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração da Madeira e da Lenha de Capelinha e Minas Novas; Jacinto Roque Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração da Madeira e da Lenha de Itamarandiba e Turmalina; Elson Vilela Nogueira, Procurador-Chefe de 3ª Região do Ministério Público do Trabalho, e Marcelo Gonçalves Campos, Auditor Fiscal do Trabalho, representando o Sr. Wellington Gaia, os quais irão discutir as denúncias formuladas pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Minas Gerais - FTIEMG -, contra a Acesita Energética. A seguir, o Presidente procede à leitura de correspondência do Sr. Fausto Ferrer Fróes, Superintendente-Geral da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, publicada na edição do "Diário do Legislativo" do dia 30/8/2001. A seguir, designa os relatores das seguintes matérias: Projetos de Lei nºs 1.611, 1.633 e 1.661/2001 - Deputado João Leite; 1.625, 1.652, 1.640, 1.658 e 1.670/2001 - Deputado Luiz Menezes; 1.630, 1.632, 1.638, 1.645, 1.646 e 1.668/2001 - Deputado Bené Guedes. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação das proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.579 e 1.586/2001 - este com a rejeição da Emenda nº 1 (relator: Deputado Bené Guedes); 1.580 e 1.605/2001 (relator: Deputado Luiz Menezes); 1.616 e 1.620/2001 (relator: Deputado João Leite), os quais são aprovados. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva transfere a Presidência ao Deputado João Leite e apresenta três requerimentos, nos quais pede seja feita uma visita desta Comissão às carvoarias terceirizadas da Acesita Energética; seja solicitado ao Cartório de Registro Civil de Itamarandiba cópia da certidão de óbito do Sr. Jorge Bispo Meira, ocorrido em 13/8/2001; seja solicitada ao Delegado de Itamarandiba cópia do inquérito policial que investiga a morte do Sr. Jorge Bispo Meira. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Após, o Presidente, autor do requerimento que suscitou esta reunião, tece suas considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos expositores. Passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - João Leite - Doutor Viana - Luiz Menezes.

ATA DA 78ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Arlen Santiago e Sebastião Navarro Vieira (substituindo este ao Deputado Bilac Pinto, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e dá ciência do recebimento da seguinte correspondência: de Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária do Chonin de Cima, formulando indagações; do Conselheiro José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas da União, informando que os convênios solicitados encontram-se à disposição, nos referido órgãos. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia,

compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Após a votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes requerimentos: do Deputado Arlen Santiago, solicitando aos Diretores dos Correios e do Banco Bradesco que façam uma exposição sobre a parceria celebrada entre esses, objetivando a implantação do Banco Postal nos municípios onde não existem agências bancárias; pedindo ao Gerente de Negócios da Caixa Econômica Federal que faça uma exposição sobre a liberação de recursos financeiros do PRONAF; solicitando ao DNER-MG que informe sobre a situação das obras rodoviárias de competência do Governo Federal já contratadas, em andamento ou paralisadas; pedindo ao Presidente da CEMIG que forneça a relação das empresas contratadas para a construção da hidrelétrica de Irapé, com o valor e as obras a serem executadas; do Deputado Wanderley Ávila pedindo ao DER-MG o asfaltamento do trecho que se inicia na BR-367, passa pelo Distrito de Desembargador Otoni e finaliza no Distrito de Planalto de Minas, no Município de Diamantina; do Deputado Edson Resende, solicitando a realização de uma audiência pública para discutir o desenvolvimento econômico e social dos municípios que estão localizados na interseção das regiões da Zona da Mata e Campo das Vertentes; do Deputado Chico Rafael, solicitando se realize audiência pública na cidade de Pouso Alegre, para discutir a recuperação da pavimentação da BR-459. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Arlen Santiago, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

ATA DA 38ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas do dia seis de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Sebastião Navarro Vieira, Agostinho Silveira e Dilzon Melo (substituindo este ao Deputado Cristiano Canêdo, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Na qualidade de relator, o Deputado Eduardo Brandão emite parecer para o 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 1.683/2001, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Cabo Morais - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 78ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas e sete minutos do dia onze de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Dilzon Melo e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Geraldo Rezende, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta. A seguir, dá ciência do recebimento de ofício da Sra. Marli Martins, em que solicita estudo apurado do Projeto de Lei nº 1.702/2001. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Ermano Batista apresenta requerimento mediante o qual solicita a inversão da ordem de apreciação das matérias, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 38/2001 seja apreciado em último lugar nesta fase da reunião. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos seguintes projetos de lei: 1.628/2001 com as Emendas nºs 1 a 30 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); 1.621/2001 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.637/2001 com as Emendas nºs 1 a 3 e 1.653/2001 (relator: Deputado Ermano Batista). O Presidente concede prazo regimental aos relatores para a emissão de pareceres sobre as seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 42/2001 (relator: Deputado Ermano Batista); Projetos de Lei nºs 1.153/2001 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 1.583/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo, em virtude de redistribuição) e 1.688/2001 (relator: Deputado Márcio Kangussu, em virtude de redistribuição). Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.641 e 1.642/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo). A seguir, o Deputado Ermano Batista emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 38/2001 na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocados em discussão e votação, são aprovados os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.694/2001 com a Emenda nº 1; 1.695 e 1.701/2001 (relator: Deputado Márcio Kangussu, em virtude de redistribuição); 1.687 e 1.699/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.693/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo) e 1.675/2001 (relator: Deputado Márcio Kangussu). Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, o Presidente determina o envio ao Plenário dos Projetos de Lei nºs 1.641 e 1.642/2001, para inclusão dos pareceres em ordem do dia. A seguir, o Deputado Agostinho Silveira levanta questão de ordem a respeito do § 3º do art. 136 e do "caput" do art. 137 do Regimento Interno, mais especificamente sobre o procedimento da distribuição de avulsos e suas consequências na tramitação das matérias. O Presidente faz registrar as palavras do Deputado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu - Eduardo Hermeto - Sávio Souza Cruz.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da cpi do preço do leite

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia onze de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Paulo Piau, Luiz Fernando Faria, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, Kemil Kumaira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes, também, os Deputados Bilac Pinto, Benê Guedes e Jorge Eduardo de Oliveira. O Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, registra a presença do Sr. Geraldo Alvim Dusi, chefe do Centro Tecnológico do Instituto de Laticínios Cândido Tostes, de Juiz de Fora. Havendo número regimental, o Presidente declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Deputado Cristiano Canêdo faz a leitura de abaixo-assinado encaminhado pela Associação dos Produtores de Leite do Vale do Piranga, fazendo várias sugestões. O Presidente faz a leitura da correspondência encaminhada pelo Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -, Sr. Gilman Viana Rodrigues, manifestando a satisfação de toda a classe rural mineira pela instalação da CPI; pelos Srs. Antônio Pitanguí de Salvo, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Curvelo, Inimutaba, Morro da Garça e Presidente Juscelino; Paulo Fernando Alvarenga Diniz, Presidente da Cooperativa Agropecuária de Curvelo, e Antônio Salvo, Presidente da Associação Mineira de Criadores de Zebu, indicando alguns itens importantes para a Comissão analisar; pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Raul Belém, justificando a sua ausência nesta reunião. O Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. Raul Belém, que, conforme a correspondência lida, não pôde comparecer e é representado pelo Sr. Altino Rodrigues Neto, Diretor-Técnico do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -; Miguel Hourri Neto, Delegado Federal Substituto de Agricultura em Minas Gerais; e Aloísio Teixeira Gomes, pesquisador da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - Gado de Leite. Os convidados, com a palavra, fazem a sua exposição e, em seguida, são questionados pelos Deputados Luiz Fernando Faria, Márcio Kangussu, Kemil Kumaira, Cristiano Canêdo, Paulo Piau, Antônio Andrade e Bilac Pinto. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Deputado Luiz Fernando Faria apresenta dois requerimentos: pedindo sejam ouvidos nesta Comissão o representante do PROCON-MG e da Delegação de Ordem Econômica; sejam intimados a prestar depoimento nesta CPI os seguintes representantes da indústria cooperativada (Itambé e Cemil) e não cooperativada (Nestlé, Parmalat, Cotochês, Vigor, Dona Vaca e outras de interesse da Comissão) do leite. O Deputado Márcio Kangussu apresenta dois requerimentos: pedindo seja convidado o Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM -, Dr. Mário Ramos Vilela, para prestar informações sobre a atuação do órgão quanto à fiscalização de embalagens, peso e conteúdo de produtos lácteos; seja solicitado ao Diretor do Instituto de Laticínios Cândido Tostes, da EPAMIG, Sr. Geraldo Alvim Dusi, que encaminhe a esta Comissão uma planilha referencial do custo de produção de produtos lácteos, a saber: custo de produção de beneficiamento e envasamento do leite pasteurizado; idem, do queijo minas padrão; requer, ainda, que envie à Comissão estudos comparativos sobre a qualidade do leite "in natura" e do leite "longa vida". O Deputado Cristiano Canêdo apresenta requerimento solicitando que a reunião com os representantes dos supermercados seja realizada no dia 25 deste mês. O Deputado Paulo Piau apresenta requerimento no qual solicita seja criado nesta Casa um serviço de "Disque Denúncia", com o intuito de se colherem informações sobre fraudes, corrupção e práticas abusivas na cadeia produtiva do leite no Estado; requer, ainda, que esse serviço tenha ampla divulgação nos meios de comunicação. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Presidente esclarece que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação dos Srs. Altino Rodrigues Neto, Miguel Hourri Neto e Aloísio Teixeira Gomes, pelos subsídios prestados aos trabalhos da Comissão, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Paulo Piau - Luiz Fernando Faria - Cristiano Canêdo - Kemil Kumaira - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 67ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia doze de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. O Deputado José Henrique lê ofício do Sr. Henrique Oswaldo da Gama Torres, Diretor-Geral do Hospital das Clínicas, por meio do qual encaminha documento da Associação Brasileira dos Hospitais Universitários e de Ensino sobre a situação dos hospitais ligados às universidades federais; e o Ofício nº 2.173/2001, do Secretário da Educação, por meio do qual encaminha resposta ao Requerimento nº 2.384/2001, da Comissão, relativo à exigência de escolaridade mínima para os cargos de Auxiliar de Educação. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da Reunião, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições de deliberação conclusiva da Comissão. São submetidos a discussão e votação, e aprovados os Projetos de Lei nºs 1.590 e 1.627/2001 (relator: Deputado José Henrique); 1.643 e 1.644/2001 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada). A seguir, são submetidos a votação, e aprovados os Requerimentos nºs 2.510, 2.522, 2.523, 2.524, 2.511 e 2.512/2001. O Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. É submetido a votação e aprovado requerimento do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja realizada reunião conjunta da Comissão com as Comissões de Administração Pública e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para discutir e emitir parecer sobre afastamento preliminar de servidores e aposentadorias que estão sendo revogadas devido à morosidade da administração pública. Registra-se a presença do Deputado Paulo Piau, que assume a direção dos trabalhos e concede a palavra ao Sr. Fernando Queiroz Ribeiro Freitas, estudante da Fundação Universidade de Itáua. O Presidente se compromete a encaminhar requerimento ao Sr. Faílca David Freire Chequer, Reitor dessa Fundação, solicitando informações sobre a situação exposta pelo citado universitário. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - João Pinto Ribeiro - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 59ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia doze de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Mauro Lobo, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença da Deputada Maria Olívia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Informa, ainda, o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Djalmir da Costa Bessa, Chefe de Gabinete do Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura; Darci Bertholdo, Secretário de Estado Substituto dos Direitos Humanos; e das Sras. Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e Carmem Lúcia Miranda Silveira, Coordenadora-Geral de Convênios da Fundação Nacional de Saúde. A seguir, o Presidente informa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores a seguir citados: Projetos de Lei nºs 1.120/2000 (relator: Deputado Luiz Fernando Faria); 1.501 e 1.618/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo); e 1.683/2001 (relator: Deputado Mauro Lobo). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. São retirados de pauta, após aprovação de requerimento do Deputado Rêmoló Aloise, os Projetos de Lei nºs 1.327 e 1.487/2001 e o Projeto de Lei Complementar nº 37/2001; e são convertidos em diligência, por determinação do Presidente da Comissão, os Projetos de Lei nºs 1.120/2000 (relator: Deputado Luiz Fernando Faria) e 1.581/2001 (relator: Deputado Ivair Nogueira), às Secretarias de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, respectivamente. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos nºs 936/2000 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Rêmoló Aloise); 1.069/2000 com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Luiz Fernando Faria); 1.398/2001 com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Ivair Nogueira); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 805/2000 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pelo relator (Deputado Ivair Nogueira); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.039/2000 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pelo relator, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, ficando prejudicadas, com a aprovação do Substitutivo nº 1, as Emendas nºs 2 e 3, cujo teor foi nele incluído (relator: Deputado Mauro Lobo); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.595/2001 na forma original. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados requerimentos do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 1.501/2001, do Deputado Mauro Lobo, que cria no Estado a modalidade de licitação denominada pregão; e seja realizada audiência pública para que o Poder Executivo apresente o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2001, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Após a aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja ouvido nesta reunião o Sr. Marcos Birchal de Moura, Diretor Comercial da Dígito Indústria e Comércio e Serviços de Eletrônica Ltda., para prestar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 04/2001, executada pela Secretaria da Fazenda, o convidado faz explanação sobre a matéria objeto do requerimento, conforme consta em notas taquigráficas. A seguir, são aprovados requerimentos do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja realizada audiência pública, com a presença do Secretário da Fazenda, do Presidente da Comissão de Licitação e das empresas participantes do processo da Concorrência Pública nº 04/2001, para obter esclarecimentos sobre os indícios de irregularidades; e do Deputado Rêmoló Aloise, em que solicita que o Secretário da Fazenda traga, nessa audiência pública, os documentos relativos às propostas apresentadas pelas empresas participantes da referida concorrência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2001

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia doze de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Sebastião Navarro Vieira, Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Márcio Kangussu, por indicação da liderança do PPS) e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara abertos os trabalhos, informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão, e que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, solicita à assessoria que distribua as cédulas de votação e convida o Deputado Fábio Avelar para atuar como escrutinador. Após a votação, é anunciada a eleição do Deputado Geraldo Rezende para Presidente e do Deputado Márcio Kangussu para Vice-Presidente. Registra-se a presença do Deputado Márcio Kangussu. A seguir, o Deputado Sebastião Navarro Vieira dá posse ao Presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. Na condição de Presidente, o Deputado Geraldo Rezende agradece a confiança nele depositada, empossa o Deputado Márcio Kangussu como Vice-Presidente e designa o Deputado Sebastião Navarro Vieira para relatar a matéria. A Presidência passa a palavra à Deputada Elbe Brandão, que pede apoio aos membros da Comissão, registrando, mais uma vez, a importância da iniciativa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Elbe Brandão.

ATA DA 28ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dezessete de setembro de dois mil e um, comparece na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o Deputado José Milton, membro da supracitada Comissão. O Presidente declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior a qual dá por aprovada. A seguir, informa que a reunião se destina a esclarecer, em audiência pública, aos produtores rurais do Alto Paraopeba e vale do Piranga, a política de licenciamento e fiscalização do IEF, quanto ao uso econômico da cobertura vegetal em nosso Estado. Prosseguindo, o Presidente convida a tomar assento à mesa os Srs. Rafael Magalhães Ferreira, Assessor do Diretor-Geral do IEF; Alberto de Matos Melo e Marcelo de Araújo Porto Nazareth, respectivamente, Supervisor Regional e Gerente de Monitoramento e Controle do IEF-Centro Sul; Narciso Carlos de Almeida e João Bosco Gomide, respectivamente, Assistente Jurídico e Gerente de Monitoramento e Controle do IEF-Mata; Maurício Lopes Duarte, engenheiro florestal do escritório de Conselheiro

Lafaiete; Raimundo Gabriel dos Santos, Prefeito Municipal de Catas Altas da Noruega; Ely Rezende Pereira, Prefeito Municipal de Lamin, e José Antônio de Paiva, Vice-Prefeito de Caranaíba. Como autor do requerimento que motivou a reunião, o Presidente tece as considerações iniciais. A seguir, concede a palavra aos convidados, cada um por sua vez, que fazem suas exposições e, em seguida, abre-se amplo debate entre Deputado, convidados e participantes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e demais autoridades, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

José Milton, Presidente - Fábio Avelar - Miguel Martini - Maria José Hauelsen.

ATA DA 16ª REUNIÃO Especial da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dezessete de setembro de dois mil e um, comparece no Plenário da Assembléia o Deputado Eduardo Brandão, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e informa que ela se destina à realização do debate público sobre o tema "A Extensão do Simples para as Empresas Prestadoras de Serviços". A seguir, a Presidência convida a tomar assento à mesa dos trabalhos os Srs. João Donadon, Coordenador-Geral de Legislação e Normas da Secretaria Social de Previdência, representando o Dr. Roberto Brant, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social; o Deputado Federal Pedro Eugênio; os Srs. Fernando Lana, consultor, representando o Deputado Federal Ronaldo Vasconcelos; Pedro Coelho Neto, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON -; José Maria Eymael, Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Social-Democrata Cristão - PSDC -; João Batista de Almeida, Presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa no Estado de Minas Gerais - SESCON-MG -; Afonso Ligório de Faria, Superintendente do INSS-MG. O Presidente, autor do requerimento que deu origem a esse debate público, faz pronunciamento concernente ao tema. Após, concede a palavra a cada um dos convidados, que fazem a sua exposição e respondem às perguntas formuladas pelos participantes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos expositores, dos debatedores e dos demais convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Cabo Moraes - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 184ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/9/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 1.739/2001, da Mesa da Assembléia, com as Emendas nºs 2 e 3; Projetos de Lei nºs 1.392/2001, do Deputado Wanderley Ávila, com a Emenda nº 1; 819/2000, das Deputadas Maria Tereza Lara e Elaine Matozinhos, com as Emendas nºs 6, 7 e 8, esta com as Subemendas nºs 1 e 2, 1.039/2000, da Deputada Maria Olívia, na forma do Substitutivo nº 1.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 69ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 25/9/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 498/99, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; 1.392/2001, do Deputado Wanderley Ávila.

Finalidade: debater, em audiência pública, os problemas relativos à circulação de águas pluviais nas áreas cársticas vizinhas ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves, especialmente nas lagoas de Confins e Santo Antônio, que tiveram seus sumidouros assoreados.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gil Pereira, Fábio Avelar, Márcio Cunha e Pastor George, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/9/2001, às 14 horas, no Município de Jacutinga, com a finalidade de se discutir com a comunidade local a criação da Agência de Desenvolvimento do Circuito das Malhas. Convidados: Srs. Francisco Martinho de Melo Júnior, Antônio Pereira dos Santos, Décio Bonamichi, Luiz Roberto Pieroni, Mário Márcio Zucato, José Américo Buti, respectivamente, Prefeitos Municipais de Borda da Mata, de Bueno Brandão, de Inconfidentes, de Jacutinga, de Monte Sião, de Ouro Fino; Cleyton Serafim da Silva, Celso Moreira Fonseca, Francisco de Paula Correia, Enivaldo Fernandes de Andrade, Lázaro Roberto Talarico, Sérgio Favila, respectivamente, Presidentes às Câmaras Municipais de Borda da Mata, de Bueno Brandão, de Inconfidentes, de Jacutinga, de Monte Sião, de Ouro Fino.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Maria Olívia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dilzon Melo, Luiz Tadeu Leite, Mauro Lobo e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/9/2001, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Bené Guedes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Antônio Carlos Andrada, Alencar da Silveira Júnior e Dimas Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/9/2001, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Ambrósio Pinto, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.625/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Amilcar Martins, o projeto de lei sob análise objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Feminino da Perfeita União, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, cabe a esta Comissão, em caráter conclusivo, apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", e do art. 102, XIV, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho Feminino da Perfeita União é sociedade civil sem fins lucrativos e tem como objetivo oferecer atividades socioeducativas, culturais e desportivas aos seus assistidos.

Ademais, por meio de convênios com associações congêneres, busca obter recursos que serão destinados ao combate à fome e ao desemprego da população carente da região.

Verifica-se, portanto, a relevância dos serviços desenvolvidos pela referida entidade, justificando o título de utilidade pública que ora se pretende conceder-lhe.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.625/2001, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.630/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.630/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Canápolis -, com sede nesse município.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação, compete a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Canápolis possui como objetivos: promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais; coordenar e executar na sua área de jurisdição os programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs; servir de órgão de articulação com outras entidades do município que defendam a causa do excepcional em quaisquer de seus aspectos; promover e estimular a realização de estatísticas e estudos referentes à causa do excepcional, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado.

O meritório trabalho que a entidade empreende nos leva a desejar conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.630/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.632/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Comunitário do Pião - CCP -, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

Quando do exame preliminar do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, retificadora do nome da entidade.

Agora, compete a este órgão colegiado examinar a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Da leitura das finalidades do CCP, elencadas no art. 2º do seu estatuto, depreende-se que a entidade presta valiosa contribuição ao poder público na busca da melhoria das condições de vida do cidadão menos provido de recursos.

Para demonstrar esse entendimento, basta destacar, entre os objetivos do Centro, os seguintes: promover assistência social e melhoria das condições de saúde e educação da comunidade; trabalhar em prol do melhoramento da infra-estrutura sanitária do Distrito do Pião; defender o bem-estar do menor, do adolescente e do idoso; reunir recursos materiais e humanos para execução de programas de desenvolvimento em diversas áreas de atividades.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.632/2001, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.638/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria o Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em análise propõe seja declarado de utilidade pública o Instituto Félix Guattari, com sede no Município de Uberaba.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Instituto Félix Guattari tem por finalidade básica planejar, incentivar, promover, fomentar e protagonizar estudos e pesquisas nas áreas da saúde e do bem-estar psicossocial voltados para o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania.

Por meio da prestação de serviços técnico-científicos remunerados a entidades ou empresas visa implementar melhorias no seio das comunidades carentes.

Pelos princípios que norteiam o funcionamento da entidade, ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.638/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.640/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o Projeto de Lei nº 1.640/2001 objetiva declarar de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Alegria de Viver, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Clube da Melhor Idade Alegria de Viver, conforme consta em seu estatuto, está voltado para a promoção e integração de pessoas de terceira idade. Para tanto, desenvolve atividades com o objetivo de incentivar o aprimoramento físico, mental e sociocultural dessas pessoas. Dessa maneira presta bons serviços ao povo de Santa Rita do Sapucaí.

Pelo trabalho empreendido, que redonda em benefícios, particularmente, para os idosos e seus familiares, a entidade se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.640/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.651/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Corporação Musical Lira Antônio Chequer, com sede no Município de Viçosa.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma em que foi apresentado.

Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, de acordo com o que preceitua o art. 102, VI, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Corporação Musical Lira Antônio Chequer tem por objetivo manter em sua sede administrativa uma escola para o ensino da arte musical e a formação ou o aperfeiçoamento de músicos.

Além disso, visa a atender a demanda das autoridades do Município de Viçosa nas programações oficiais e participar das atividades culturais e recreativas em geral.

Tendo em vista o importante trabalho que a entidade desenvolve, justo e meritório se faz o título que se lhe pretende outorgar.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.651/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.661/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 1.661/2001 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos de Santo Antônio do Grama, com sede no Município de Santo Antônio do Grama.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo identificar e analisar os problemas da comunidade nas diversas áreas e buscar meios para solucioná-los. De forma mais específica e contínua, presta assistência médico-hospitalar e dentária, além de auxílio-funeral às pessoas carentes de Santo Antônio do Grama.

Realizando a Associação uma obra de inegável importância social, justa se torna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.661/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.668/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Antônio Carlos Andrada, visa declarar de utilidade pública o Grupo Sempre Ativa, com sede no Município de Lavras.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada no relatório tem como objetivo congrega cidadãos de todas as idades, com vistas à realização de diversas atividades ocupacionais.

É relevante mencionar que ela promove a melhoria das condições de vida das pessoas, uma vez que se preocupa, também, com o enriquecimento da afetividade e sensibilidade pessoal de seus associados.

Pelos trabalhos desenvolvidos, que redundam em benefícios para a comunidade, ela faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.668/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.670/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o Projeto de Lei nº 1.670/2001 objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação de Vidas - CEREMI -, com sede no Município de Itajubá.

Inicialmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma original.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Centro de Recuperação de Vidas tem como finalidade estatutária promover a assistência e, em particular, a recuperação das pessoas dependentes de álcool e drogas. Cumprida essa primeira etapa, orienta-as e auxilia-as em sua readaptação ao meio social.

Por oferecer importantes serviços à comunidade, nada mais justo que lhe seja concedido o título declaratório de utilidade pública, como forma de reconhecimento à sua destacada importância no âmbito assistencial.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.670/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.671/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei sob análise visa a declarar de utilidade pública a Cia. de Dança Nação Negra, com sede no Município de Araguari.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma em que foi apresentada.

No intuito de dar prosseguimento à tramitação, compete agora a este colegiado apreciá-la conclusivamente, nos termos do art. 102, VI, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Cia. de Dança Nação Negra tem por objetivo promover o lazer e a união das pessoas por meio da dança, além de divulgar a potencialidade cultural e folclórica da cidade de Araguari e região.

Para a consecução dos seus objetivos, busca realizar desfiles e competições de dança de rua e bailes para seus adeptos e ainda incentivar o surgimento de novos dançarinos.

Pelo importante trabalho empreendido, nada mais justo que conceder à entidade o título declaratório em questão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.671/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

João Pinto Ribeiro, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.699/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 1.699/2001 tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube Mocinhas de Ontem, com sede no Município de Bambuí.

A matéria foi objeto de exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta. A seguir, foi encaminhada a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Clube Mocinhas de Ontem, de que trata o projeto de lei, é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos e, conforme consta em seu estatuto, está voltada para a promoção e integração de pessoas da terceira idade, proporcionando-lhes atividades ocupacionais, de turismo, lazer e cultura que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida, buscando sempre o bem-estar psicológico, a realização pessoal e a preservação da saúde física.

Em vista do alcance social de seu trabalho, ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.699/2001, na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Paulo Piau, relator.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 59/2001

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2001

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Doutor Viana, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe acrescenta dispositivos ao art. 76 da Constituição Estadual.

Publicada em 11/8/2001, foi a matéria distribuída a esta Comissão para emissão de parecer, nos termos do art. 111, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2001 acrescenta parágrafos ao inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado, determinando que os atos de aposentadoria, reforma e pensão deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas no prazo de 90 dias a partir de sua publicação e que o órgão fiscalizador apreciará a legalidade de tais atos no prazo de 180 dias a partir de seu recebimento.

O Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 76 da Carta Estadual, é o órgão auxiliar da Assembléia Legislativa no controle externo da administração pública. Entre suas atribuições, inclui-se a apreciação, para o fim de registro, da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, ressalvadas as melhorias posteriores que não tenham alterado o fundamento legal do ato concessório. A Constituição não prevê prazo para que o Tribunal exerça a sua competência e, da mesma forma, não estabelece sanção caso o órgão não aprecie os atos de aposentadoria, reforma e pensão em tempo razoável. Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à apreciação de contas de Poder ou órgão referido no art. 20 daquele diploma legal, inovou ao prever que, caso tais contas não sejam apreciadas no prazo legal, o Tribunal não entrará em recesso.

Segundo a justificação da proposição, a demora na apreciação dos atos de aposentadoria, por exemplo, é extremamente prejudicial aos servidores públicos, uma vez que estes se afastam preliminarmente do serviço público e ficam esperando indefinidamente pela convalidação do ato. De fato, tal situação não pode perdurar, e a proposição em análise procura resolver tal distorção.

Assim, entendendo que não há nenhum óbice jurídico à proposição e reconhecendo seu mérito, opinamos pela sua aprovação. Observe-se, no entanto, que a proposta apresenta

problemas de técnica legislativa, pois acrescenta parágrafos ao inciso VI do art. 76 da Carta Estadual. Esclareça-se aqui que parágrafos constituem desdobramentos de artigos, e não de incisos, sendo que estes podem constituir desdobramentos de artigos ou de parágrafos, dependendo da natureza de seu conteúdo. Como tal problema pode ser corrigido na redação final, deixamos de apresentar emendas nesta fase.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2001.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Durval Ângelo, relator - Anderson Adatao.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 642/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 642/99, do Deputado Antônio Andrade, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Rio Paranaíba o imóvel que menciona.

Publicada em 29/10/99, foi a matéria encaminhada a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar a necessária autorização legislativa para que o Estado possa fazer reverter bem imóvel de sua propriedade ao patrimônio do Município de Rio Paranaíba.

O ato que permitiu a transferência de domínio do imóvel em questão não tinha encargos a serem cumpridos, tratando-se, portanto, de doação pura e simples. Tendo o terreno ficado ocioso por longo período de tempo, o então Prefeito erigiu ali terminal rodoviário. Querendo agora regularizar a situação, o atual mandatário, tendo em vista que o município só detém a posse do bem, pleiteia a sua propriedade para poder investir recursos próprios quando for necessário.

É importante ressaltar que os projetos de lei autorizativos envolvendo bens imóveis estaduais têm apenas o condão de conceder ao Estado a prerrogativa de transacionar com eles, seja por meio de venda, doação ou permuta, ou mesmo fazer reverter ao patrimônio do doador bem que anteriormente havia sido objeto de uma liberalidade, com a ressalva de que tal negócio deverá subordinar-se à existência de interesse público devidamente justificado, consoante estabelece o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Assim, essa autorização legislativa decorre da necessidade de se conferir validade aos atos administrativos tendentes a fazer transferência de domínio de bens imóveis públicos, entendendo-se, entretanto, que a lei não pode operar a pretendida reversão, pois, se o fizesse, estaria intervindo em contrato de natureza privada, ato jurídico perfeito, pronto e acabado, o que é vedado por nosso sistema jurídico (art. 5º, XXXVI, da Constituição da República).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 642/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.258/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Pinto Ribeiro, o projeto de lei em pauta dispõe sobre a criação de centros de apoio à adoção de crianças e adolescentes abrigados em instituições de amparo no Estado de Minas Gerais.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por fim criar um centro de apoio à adoção de crianças e adolescentes no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Após examinar a matéria e entender que seria necessária a sua adequação aos ditames constitucionais, merecendo alguns reparos, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1. Por meio dele, foi delegada à administração pública a iniciativa para determinar qual órgão de sua estrutura deverá promover as ações a que se refere a proposição e examinar a conveniência de se criar uma unidade administrativa para esse fim. Desse modo, poder-se-ia aproveitar a máquina administrativa do Estado para implantar as medidas contempladas na proposição.

Assim, verificamos que a repercussão financeira do projeto em exame resume-se à flexibilização dos recursos disponíveis na administração pública, já contemplados na dotação

orçamentária, não ensejando novas despesas para os cofres públicos. Isso torna viável a proposição sob comento, que não encontra nenhum impedimento à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.258/2000, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Dilzon Melo - Rêmo Aloise - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.433/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto em análise, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, institui o Programa de Combate à Evasão Escolar no Ensino Fundamental no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem a matéria, agora, a esta Comissão para receber parecer de 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo pretende instituir programa destinado ao combate à evasão escolar no ensino fundamental no âmbito do Estado.

Seria desnecessário expor aqui as inúmeras razões que nos levam a concluir que a evasão escolar representa um grave obstáculo ao exercício da cidadania, pois a sociedade brasileira pode dar o testemunho das funestas conseqüências que este e outros fatores impeditivos do avanço da formação educacional do povo têm produzido no desenvolvimento da nação como um todo.

Não obstante o fato de na última década o País ter assistido a um notável crescimento no campo da educação - o que pode ser comprovado pelos indicadores sociais apresentados por diversos institutos de pesquisa -, é realidade indiscutível que ainda não se conseguiu afastar o espectro da evasão escolar do panorama da educação brasileira: a redução no número de matrículas, conforme o Censo Escolar de 2000, foi de 1,5%, nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, chegando a 4,8% nas matrículas de 5ª a 8ª série. Em Minas Gerais, segundo informações divulgadas pelo Ministério Público Estadual e fundamentadas em estatísticas oficiais, 5% de toda a população em idade escolar, o que representa um número estimado de 150 mil crianças e adolescentes, ainda se encontram fora da escola.

É dever do Estado e da sociedade, portanto, criar mecanismos para extinguir o fenômeno da evasão escolar. De fato, muitas ações têm sido deflagradas em todo o território brasileiro nesse sentido, originadas tanto de organizações civis como da administração de Estados e municípios. Daí o mérito da iniciativa do projeto de lei ora analisado, que pretende contribuir para a mudança do quadro atual de evasão escolar no Estado, por meio de medidas de caráter preventivo.

Obviamente é preciso ater-se ao fato de que a evasão escolar tem raízes incrustadas nas desigualdades sociais que vêm se acumulando no Brasil ao longo da história. A concentração de renda, que condena à miséria e à exclusão social milhões de brasileiros, redundando nos motivos que afastam milhares de crianças e adolescentes da escola: o trabalho infantil, a desarticulação da estrutura familiar, o envolvimento com drogas, a gravidez precoce, a discriminação social, entre outros, são males via de regra resultantes da privação material imposta a uma significativa parcela da população.

Portanto, a evasão escolar é notadamente um problema multifatorial, cuja solução exige transformações profundas nas bases da sociedade, o que leva a crer que iniciativas que visem a garantir a permanência do aluno na escola por meio da execução de providências de ordem legal não podem prescindir da implantação efetiva de políticas que garantam condições mínimas de acesso à saúde, educação, alimentação, transporte e vestuário para aquelas famílias privadas dos mais elementares meios de sobrevivência. Com relação a esses casos, não basta, em última instância, aplicar o previsto no art. 246 do Código Penal - que prevê penalidade por crime de abandono intelectual - para solucionar o problema da evasão escolar, é preciso, outrossim, construir as bases de sustentação material que permitirão a essas famílias manter seus filhos na escola.

Grande parte das experiências que obtiveram sucesso no combate à evasão escolar em todo o país não se limitam ao zelo pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à obrigatoriedade do ensino fundamental, mas recorrem a formas de assistência ao educando, como a mobilização de trabalho voluntário, oferecimento de apoio material e pedagógico, programas governamentais de renda mínima, fomento de atividades esportivas, artísticas e culturais, etc.

Por outro lado, uma vez implantadas políticas de assistência às famílias carentes, como a bolsa-escola familiar, os programas destinados à erradicação do trabalho infantil e outros similares, têm logrado êxito experiências que se baseiam na articulação entre os órgãos de educação, os conselhos tutelares e o Ministério Público, com vistas a promover um verdadeiro cerco à evasão escolar com a aplicação de medidas preventivas de controle e fiscalização.

Em Minas Gerais, o Ministério Público Estadual tomou uma importante iniciativa, com a edição da Resolução PGJ nº 5/98, que normatiza a atuação daquele órgão na fiscalização da efetiva observância pelo Estado, municípios e famílias do direito da criança e do adolescente ao ensino fundamental, a qual foi chamada de "Toda criança na escola". Em Belo Horizonte, a proposta ganhou maior efetividade, com um acordo de responsabilidades entre a Promotoria da Infância e da Juventude, as Secretarias Estadual e Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar. Diante disso, o Ministério Público está trabalhando para que uma resolução conjunta dessas instituições seja adotada em todo o Estado.

Nesse sentido, o projeto de lei em análise vem representar uma oportunidade para que as referidas medidas, alcançando o "status" de lei, se configurem em uma proposta permanente de combate à evasão escolar no âmbito de nosso Estado. Para tanto, são necessárias algumas adaptações no formato e no texto do projeto, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1 à proposição original, que passamos a descrever a seguir:

- primeiramente, é conveniente que o projeto, em vez de autorizar a criação de um programa específico, estabeleça as linhas de ação dos órgãos responsáveis; a autorização, nesse caso, seria inócua, pois os programas governamentais prescindem desse ato, na medida em que constituem ações concretas engendradas pela administração pública para a consecução de determinados objetivos, possuindo ela a prerrogativa de planejar e viabilizar a implementação desses programas, com a adoção de critérios operacionais específicos, conforme os recursos humanos e o instrumental técnico de que dispõe;

- tampouco é recomendável também a criação de um conselho específico para o combate à evasão escolar, uma vez que essa atribuição já integra as competências dos conselhos tutelares, conforme o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, dos conselhos estadual e municipais dos direitos da criança e do adolescente, criados pela Lei nº 10.501, de 1991, e do Ministério Público.

- deve-se estabelecer uma simetria de comandos em relação ao Projeto de Lei nº 1.910/99, já aprovado pelo Congresso Nacional, o qual determina que o estabelecimento escolar

deverá notificar aos órgãos competentes a relação dos alunos com um número de faltas acima do percentual permitido em lei, o qual é de 50%.

- complementando o alcance da referida medida em nível estadual, serão incorporadas as idéias básicas contidas no modelo da resolução conjunta de implementação do citado Projeto "BH na Escola" idealizado pelo Ministério Público, sem, contudo, determinar competências para os órgãos envolvidos que já não estejam previstas em lei.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.433/2001 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Coordena as ações destinadas ao combate à evasão escolar no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público zelará pela permanência na escola dos alunos matriculados no ensino fundamental, mediante o desenvolvimento de ações integradas entre estabelecimentos de ensino, órgãos estaduais de educação, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público Estadual, que adotarão, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - Para os fins de que trata o "caput" deste artigo e visando à coordenação dos sistemas estadual e municipais de ensino, o Estado se articulará com os Poderes Executivos Municipais, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações civis afins.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino, após apurar a infreqüência do aluno por cinco dias letivos consecutivos ou dez alternados no mês, deverão estabelecer contato com a família do aluno faltoso, com vistas a promover a imediata e regular freqüência à escola.

Art. 3º - Não sanada a ausência escolar e tendo o número de faltas ultrapassado 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido pela Lei nº 9.394, de 1996, art. 24, VI, os dirigentes dos estabelecimentos de ensino, diretamente ou por intermédio do órgão de educação ao qual se vinculam, deverão, com fulcro no art. 56, II, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA -, comunicar o fato aos Conselhos Tutelares ou aos Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que adotarão as providências cabíveis.

Art. 4º - Não havendo retorno do aluno evadido à escola num prazo máximo de quinze dias depois de esgotados os recursos previstos nos artigos anteriores, o Ministério Público notificará os pais ou responsáveis, promovendo, se necessário, a responsabilidade administrativa e penal dessas pessoas conforme a legislação pertinente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - João Pinto Ribeiro, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.478/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto em análise cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social concluiu por sua aprovação na forma desse substitutivo, e o mesmo aconteceu na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em análise cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS -, que tem por objetivo pesquisar e divulgar os indicadores de desenvolvimento social dos municípios, principalmente nas áreas de saúde, educação, distribuição de renda, finanças públicas e desenvolvimento urbano.

Esse indicador já existe em São Paulo, e o nobre autor do projeto almeja instituí-lo em Minas Gerais como medida de desenvolvimento humano, a exemplo do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

O IMRS será divulgado bialmente pela Assembléia Legislativa, que poderá requisitar os dados necessários aos diferentes órgãos, concessionárias de serviço público, agências, fundações e autarquias. A Fundação João Pinheiro poderá, por meio de convênio, providenciar a coleta, organização e análise dos dados para o relatório do IMRS.

Os municípios deverão enviar as informações no prazo solicitado. Há previsão de penalidades caso isto não ocorra.

O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, melhorou tecnicamente o projeto, razão por que o acatamos. A publicação do IMRS ficará a cargo do Poder Executivo, e foi retirado o artigo que previa penalidades para os municípios.

As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei correrão à conta das dotações próprias para esse fim e consignadas no orçamento do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.478/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Ivair Nogueira - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.482/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a comprar ações da empresa federal Centrais Elétricas de Furnas por ocasião da sua privatização.

Publicado, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a matéria foi analisada pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.482/2001 tem como objetivo autorizar a CEMIG a participar de eventual leilão de privatização da empresa federal Centrais Elétricas de Furnas, por meio da organização de um consórcio do qual detenha, no máximo, 49% das ações. Autoriza, também, a abertura de crédito especial e a contratação de operação de crédito junto ao BNDES, para a finalidade prevista.

Observa-se que a legislação constitucional que versa sobre a matéria não veda a entrada de empresas públicas e de sociedades de economia mista em consórcios para participação nos leilões de privatização de empresas federais. Nesse sentido, a Lei nº 9.074, de 7/7/95 que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, autoriza a constituição de consórcios com o objetivo de geração de energia elétrica para fins de serviços públicos, uso exclusivo dos consorciados, produção independente ou essas atividades associadas, sem nenhuma restrição. Por sua vez, a Lei nº 8.987, de 13/2/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, determina as normas a serem seguidas pelos consórcios, quando permitidos pela licitação, cabendo à empresa líder a responsabilidade pelo cumprimento do contrato de concessão perante o poder concedente, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça estendeu a autorização legislativa à formação de sociedade de propósito específico, com a finalidade de gerenciar a empresa adquirida, com exigência do envio à Assembléia Legislativa do respectivo acordo de acionistas. Corretamente, pois, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 8.987, de 1995, é facultado ao poder concedente, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, constitua-se em empresa antes da celebração do contrato. Ademais, tal flexibilização é importante, pois os editais têm permitido, como opção para os interessados que desejarem participar do leilão como grupo, a apresentação, com a garantia financeira, dos atos constitutivos de sociedade de propósito específico ou, alternativamente, a declaração de constituição de consórcio, com a indicação do líder.

A aquisição de títulos representativos do capital de empresas de qualquer espécie já constituídas integra, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 4.320, de 1964, o grupo de despesa "inversões financeiras" da categoria econômica "despesas de capital", e não o grupo "investimentos". Considerando que, por dispositivo constitucional, o Orçamento do Estado é constituído pelo Orçamento Fiscal e pelo Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, não há que se falar na abertura de crédito especial para a aquisição de ações de FURNAS pela CEMIG, seja com recursos diretamente arrecadados, seja com recursos provenientes de empréstimos.

Da mesma forma, o Substitutivo nº 1 suprimiu a autorização para a contratação pela CEMIG de operações de crédito junto ao BNDES. Assim, a CEMIG, empresa pública regida pelo direito privado, não depende de autorização legislativa para a celebração de contratos de financiamento com instituições financeiras. Tanto é verdade, que o art. 7º da Lei nº 8.655, de 1984, autoriza o Estado a prestar garantia às operações de crédito e aos contratos de financiamento em que a CEMIG seja mutuária.

Acrescentamos, porém, ao "caput" do art. 1º do Substitutivo nº 1 as expressões "até 49%" e "observada a legislação federal pertinente", pois a CEMIG deverá respeitar, além do limite da aquisição de 49% das ações, o limite estabelecido pela Resolução nº 278, de 19/7/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Com efeito, a ANEEL, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26/12/96, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27/5/98, tem competência para estabelecer restrições, limites ou condições para empresas, quanto à obtenção e à transferência de concessões, visando a impedir a concentração econômica nos serviços e nas atividades relativas a energia elétrica. Nesse sentido, um agente econômico não poderá deter participação superior a 20% da capacidade instalada do sistema elétrico nacional, ou superior a 25% da capacidade instalada das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. No tocante à comercialização de energia elétrica, o limite máximo de participação de um agente econômico está fixado em 20% do sistema elétrico nacional, para as comercializações final e intermediária, de forma isolada, ou 25% da soma aritmética dos percentuais das formas de comercialização citadas, também em relação ao sistema nacional. Cabe salientar que o agente econômico que não se enquadrar nos limites estabelecidos ficará impedido de adquirir novas participações em controles societários de empresas do setor de energia elétrica que venham a ampliar seus percentuais de participação da capacidade instalada, da energia distribuída, da comercialização final e da comercialização intermediária.

Portanto, não há óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário à aprovação da matéria em estudo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.482/2001, no 1º turno, com a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - autorizada a participar de consórcio para aquisição da empresa Centrais Elétricas de Furnas, do qual detenha até 49% das ações, e da constituição da sociedade de propósito específico responsável pela gestão da empresa adquirida, observada a legislação federal pertinente.".

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.491/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Rogério Correia, objetiva disciplinar a criação de cães e sua condução em via pública.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Direitos Humanos, examinando o mérito da proposição, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão analisar a matéria nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a estabelecer medidas de controle sobre a criação e condução em vias públicas de cães cujas raças possam apresentar comportamentos agressivos e potenciais riscos à segurança da população.

Trata-se de matéria já discutida nesta Casa, por ocasião da tramitação do Projeto de Lei nº 37/99, do mesmo autor. Em junho de 2000, em audiência pública aqui realizada, foram ouvidos representantes de diversos segmentos sociais interessados nessa questão, entre os quais veterinários, clubes de criadores de cães e associações de defesa dos animais. Tal discussão resultou na apresentação de contribuições para o aprimoramento da matéria, o que foi feito pelas comissões que nos precederam.

Entre as alterações, salientamos: o estabelecimento de um valor mais razoável para as multas, estipulado agora em R\$ 50,00, e a retirada da obrigação de criação, pelo poder público, de serviço telefônico gratuito, o "Disque Cão", que teria repercussão orçamentária.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, o projeto, aperfeiçoado pelas referidas alterações, não encontra óbice à sua aprovação, pois não gera despesas para os cofres públicos.

No nosso entendimento, a matéria está melhor tratada no Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.491/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Ivair Nogueira - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.566/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe estabelece a Política Estadual de Reciclagem de Materiais.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em seguida, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais opinou pela aprovação da proposição.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos limites de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais. A matéria reveste-se de relevante fim social, em especial do ponto de vista ecológico. Possibilita a redução da demanda de recursos naturais, da área para armazenamento de resíduos e do consumo de energia em relação ao processamento a partir da matéria-prima. Possibilita, também, trabalho para pessoas com menos qualificação profissional.

A fim de que tais medidas sejam implementadas, o projeto acena para a concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais, a inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos estaduais existentes ou a serem criados, o estabelecimento de área de neutralidade fiscal e a celebração de convênio de mútua cooperação com órgãos ou entidades.

Vale ressaltar que a proposição apenas estabelece diretrizes para o financiamento, não tendo caráter congente. Se o Executivo considerar conveniente alguma dessas medidas, poderá implementá-la por meio do diploma adequado, que pode ser inclusive um outro projeto de lei, de caráter específico. Nessa etapa, definida as medidas escolhidas, serão, então, analisados seus custos e a compatibilidade com a Lei Orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante lembrar que a reciclagem de determinados materiais pode ser lucrativa, em determinados pontos da cadeia produtiva. Assim, por que não buscar no mercado colaboração para financiar, ao menos parcialmente, a política em tela? Consubstancializamos essa idéia na Emenda nº 1, apresentada na conclusão desta peça opinativa.

Finalmente, dada a importância da matéria, entendemos, preliminarmente, que os eventuais custos decorrentes da implementação da futura lei poderão ser significativamente inferiores aos benefícios dela advindos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.566/2001 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo:

"Art. 3º -

Parágrafo único - Para atender ao disposto no "caput", o Executivo poderá estudar a viabilidade da participação de agentes que realizem operações de reciclagem lucrativas."

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Dilzon Melo - Rêmolô Aloise - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.598/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei sob apreciação, do Deputado Márcio Cunha, institui o Programa Minas em Destaque.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a matéria agora a esta Comissão a fim de receber parecer para o 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende instituir nas escolas da rede estadual programa com vistas a divulgar a cultura mineira. Tal iniciativa vem ao encontro das necessidades de muitos estudantes que carecem de condições materiais para realizarem leituras e pesquisas em suas próprias casas e que querem ampliar seus conhecimentos a respeito de Minas Gerais. Possibilitar que esses estudantes aprofundem sua visão sobre o Estado, especialmente por meio de eventos que valorizem os setores em que Minas se destaca, como turismo, ecologia, história, música, folclore, esporte, entre outros, significa oferecer-lhes melhores condições de se situar como cidadãos e de terem uma atuação ativa na realidade em que vivem.

Além disso, a informação cultural amplia nos estudantes a perspectiva de se realizarem como profissionais, pois é sabido que, quanto mais preparados se mostrarem os indivíduos, melhores oportunidades profissionais terão eles, considerando-se que o mercado de trabalho vem se tornando cada vez mais exigente e seletivo.

Por outro lado, se a escola pública propiciar ao aluno um conhecimento mais amplo sobre seu Estado, ela estará desenvolvendo igualmente o sentimento de respeito por seus valores e de responsabilidade pela preservação do seu patrimônio natural, histórico e cultural.

Na forma sugerida no substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, a idéia é instituir-se a Semana Minas em Destaque, a qual deverá ser amplamente divulgada e aberta à participação da comunidade, o que lhe confere um inegável valor cívico e educativo. Além do mais, pelo intercâmbio dos trabalhos realizados, a ser promovido pelas superintendências regionais de ensino, também se proporcionará aos alunos a ampliação de seus horizontes, criando-lhes oportunidades para melhor conhecerem o Estado.

O Substitutivo nº 1, elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça, além de adequar o projeto à técnica legislativa, torna-o compatível com o calendário escolar, facilitando sua implementação.

Conclusão

Pelos motivos evidenciados, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.598/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - João Pinto Ribeiro, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.618/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Durval Ângelo, Maria José Hauelsen, Rogério Correia e Ivo José, o projeto de lei em epígrafe disciplina a concessão e a revogação de isenções, benefícios e incentivos fiscais, relativos ao ICMS, e dá outras providências.

Cumpridas as formalidades regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão apreciar o mérito do projeto, nos termos regimentais.

Fundamentação

Nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, "g", da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do ADCT, é obrigatória a deliberação prévia dos Estados e do Distrito Federal, mediante celebração e ratificação de convênio interestadual, para a concessão ou revogação de isenções, benefícios fiscais, incentivos ou favores fiscais ou financeiros-fiscais, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do ônus do ICMS.

Todavia, em relação à ratificação dos convênios interestaduais celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, o Poder Legislativo Estadual tem ficado à

margem. Na prática, somente o Poder Executivo, mediante ato normativo - decreto ou resolução - vem ratificando os convênios e implementando efetivamente os benefícios e incentivos fiscais relacionados ao ICMS.

Com isso, fica comprometido seriamente o princípio constitucional da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º, "caput", da Constituição da República, uma vez que o convênio tem força de lei material e não se submete ao Poder Legislativo. É a este que compete exercer a atribuição indelegável de elaborar leis, sendo vedado o exercício de tal atribuição por outro Poder, a teor do disposto no art. 6º da Constituição Estadual.

O projeto de lei em tela visa exatamente corrigir essa anomalia, propondo que os convênios que concederem benefícios e incentivos fiscais do ICMS sejam obrigatoriamente ratificados por meio de lei ordinária específica, validamente discutida e aprovada na Assembléia Legislativa.

De modo a aperfeiçoar o projeto, adequando-o à melhor técnica tributária, este Relator apresenta a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, visando ainda explicitar que, se não houver a expressa ratificação da Assembléia Legislativa, o convênio não poderá vigorar, sendo nulo o benefício ou incentivo fiscal e ineficaz o crédito atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria.

Este relator também apresenta a Emenda nº 4, que dá nova redação ao "caput" do art. 2º e ao seu § 1º, de modo que a ratificação dos convênios se realize exclusivamente por meio de lei ordinária específica. Pretende também tornar obrigatório que o projeto de lei seja instruído com o estudo técnico relativo ao impacto financeiro-orçamentário da perda de receita tributária, a que se refere o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como que não exorbite dos limites estabelecidos no convênio.

A Emenda nº 5, que agora apresentamos, propõe nova redação para o § 2º do art. 4º do projeto, estabelecendo que a proposição deverá ser instruída com parecer técnico de comissão especial constituída por resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

Por último, opinamos pela rejeição da Emenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça, em face da redação proposta para o mesmo dispositivo pela Emenda nº 5.

Com essas adequações, entendemos que o projeto de lei em tela deve prosperar, em razão de sua fundamental importância para a consolidação da legislação tributária estadual.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.618/2001 no 1º turno, com a Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça; com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e as Emenda nºs 4 e 5, ora apresentadas, e pela rejeição da Emenda nº 3.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - As isenções, benefícios e incentivos fiscais ou financeiros-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS -, das quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do ônus do ICMS, concedidas e revogadas mediante celebração de convênio interestadual e de deliberação dos Estados e do Distrito Federal, na forma do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/75, ou outra que vier a substituí-la, somente poderão vigorar após expressa ratificação da Assembléia Legislativa do Estado, sob pena de nulidade e ineficácia do crédito atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao "caput" do art. 2º e ao seu § 1º a seguinte redação:

" Art. 2º - A ratificação de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de lei ordinária específica.

§ 1º - O projeto de lei deverá ser acompanhado de estudo técnico relativo ao impacto orçamentário-financeiro da perda de receita tributária e das medidas previstas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como obedecerá aos termos, limites e condições gerais em que o benefício ou incentivo fiscal poderá ser concedido, revogado ou prorrogado, conforme dispuser convênio interestadual previamente celebrado para esse fim."

EMENDA Nº 5

Dê-se ao § 2º do art. 4º a seguinte redação:

" Art. 4º -

§ 2º - O projeto de lei referido no parágrafo anterior deverá ser instruído obrigatoriamente com parecer técnico favorável e fundamentado de comissão criada por meio de resolução do Secretário de Estado da Fazenda, composta por um Procurador da Fazenda Estadual e três Auditores Fiscais."

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmolo Aloise - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.673/2001

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

A proposição sob comento é de autoria do Deputado Ivo José e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço - AMVA -, com sede no Município de Ipatinga.

Coube à Comissão de Constituição e Justiça examinar preliminarmente o projeto, considerando-o jurídico, constitucional e legal na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se ao disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, e tem como finalidade a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem.

Por meio de serviços de assessoria tributária, contábil, de engenharia, arquitetura e técnica agrícola, auxilia os municípios para lograrem desenvolvimento regional equilibrado.

Ademais, oferece cursos, palestras e seminários aos servidores e dirigentes municipais, nas diversas áreas da administração pública, no intuito de capacitá-los para o exercício da boa gestão.

Atende, assim, a todos os requisitos para o fim objetivado na proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.673/2001 como formulado originalmente.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Ailton Vilela, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.683/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa à criação de cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O projeto foi distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A seguir, a proposição foi apreciada pela Comissão de Administração Pública, que emitiu parecer por sua aprovação.

Cabe agora a esta Comissão examinar a matéria no âmbito de sua competência.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo a criação, na estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça, de 204 cargos. Desse total, 70 cargos são de provimento efetivo, e 134 cargos, de provimento em comissão. Desses últimos, 6 são de recrutamento limitado, e 128, de recrutamento amplo.

Uma parte desses cargos decorre da nova organização e divisão judiciárias do Estado, de que trata a Lei Complementar nº 59, de 2001. A referida lei acrescentou 16 novos membros na estrutura do Tribunal, o que implicará a criação de três novas Câmaras de Julgamento, com cinco Desembargadores atuando em cada uma delas, e a criação da função de 3º-Vice-Presidente.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, outra parte dos cargos a serem criados decorre da necessidade de se ampliar a equipe de assessoramento direto dos julgadores, para dar vazão ao grande número de processos a serem julgados no Tribunal.

O projeto implica, portanto, acréscimo da despesa de pessoal não previsto no orçamento atual. Em virtude disso, o seu art. 3º prevê a autorização para a abertura de crédito especial no valor de R\$9.351.600,00. Estamos propondo a redução desse valor para R\$2.337.900,00, tendo em vista que o referido crédito foi calculado para os 12 meses do exercício de 2001, e, até a transformação desse projeto em lei, terão decorrido, pelo menos, 3/4 desse período. Tecnicamente, trata-se de crédito suplementar, e não especial, pois já existe dotação para a atividade pagamento de pessoal, a qual terá de ser suplementada em virtude do acréscimo. Estamos propondo a Emenda nº 1 visando a corrigir essas distorções.

Cabe mencionar que o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece limites para as despesas com pessoal e designa para o Poder Judiciário o limite máximo de 6% da receita corrente líquida. Ainda a esse respeito, o art. 71 estabelece que, até o término do exercício de 2003, a despesa com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, a despesa com pessoal verificada em 1999, acrescida de até 10%, se esta for inferior ao referido limite de 6%.

Analisando os dados da despesa com pessoal do Judiciário e da receita corrente líquida, publicados no Balanço Anual do Estado - Relatório do Contador, verificamos que, naquele exercício, o percentual foi de 5,56%. Portanto, para se aumentar a despesa com pessoal do Judiciário, será necessário verificar o disposto no art. 71 da LRF.

Por se tratar de despesa de caráter continuado, há que se observar, também, o cumprimento do disposto nos arts. 17 e 21 da referida lei. Por esse motivo, estamos apresentando a Emenda nº 2, a fim de que os cargos somente sejam providos se obedecidas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.683/2001, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$2.337.900,00 (dois milhões trezentos e trinta e sete mil e novecentos reais).".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

" Art. ... - O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado ao cumprimento dos limites e das condições para a criação ou o aumento de despesas estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Dilzon Melo - Rogério Correia.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 22/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição em exame, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, institui o Programa Bolsa Familiar para a Educação, com vistas a garantir o acesso e a permanência na escola de crianças com idade entre 7 e 14 anos completos, provenientes de famílias de baixa renda.

O projeto foi aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, desta Comissão, com a Emenda nº 1, apresentada em Plenário, e retorna para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art.189,c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Cabe-nos, ainda, apresentar a redação do vencido, que segue em anexo e é parte deste parecer.

Fundamentação

As grandes transformações econômicas que caracterizaram o final do século XX vêm forçando os principais Estados do mundo a promover uma redefinição de suas políticas sociais. Nos países desenvolvidos, os modelos de bem-estar social surgidos no período após a 2ª Guerra Mundial foram colocados em xeque tanto pela crise fiscal por que passam muitos desses Estados quanto pelo surgimento de uma nova pobreza, que pressiona a demanda por serviços sociais para além de seus limites originais. O aumento das taxas de desemprego e das formas não convencionais de inserção no mercado de trabalho reduziu a eficácia dos mecanismos tradicionais de compensação da pobreza, fortalecendo a importância do debate sobre programas semelhantes ao que se pretende instituir pela proposição em estudo.

Atualmente, vários países da Europa Ocidental e os Estados Unidos adotam algum modelo de programa de renda mínima, entendida como transferência de recursos financeiros a famílias ou a indivíduos de baixa renda, com vistas a permitir-lhes a satisfação de suas necessidades básicas.

No Brasil, onde existe uma realidade social bem mais brutal e complexa, o debate público sobre a introdução de programas semelhantes vem sendo realizado desde o início da década de 90, quando surgiram os primeiros projetos de lei no Congresso Nacional e em algumas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Alguns desses programas escolheram a modalidade da bolsa-escola, que condiciona a concessão do benefício à manutenção, na escola fundamental, dos filhos em idade escolar - dos sete aos quatorze anos -, com frequência e aproveitamento mínimos estipulados, que seria a contrapartida a ser dada pelas famílias assistidas. É nessa modalidade que se enquadra a proposição ora apreciada.

Esse modelo tem a vantagem de vincular o auxílio financeiro à escolarização, rompendo o círculo vicioso que perpetua a pobreza, ao estimular as famílias a zelar pelo bom desempenho escolar de suas crianças. Por outro lado, a utilização da estrutura e dos recursos disponíveis no sistema educacional facilita o gerenciamento do programa.

Em Minas Gerais já vem sendo implementado programa similar, ficando garantida a existência de dotação orçamentária para a execução da lei a que esta proposição der origem no exercício imediato ao da sua entrada em vigor. Além disso, o projeto prevê a criação de um fundo especial para assegurar a manutenção do programa.

Cumpramos, nesta oportunidade, corrigir o dispositivo que define os valores destinados a cada família e seus filhos, uma vez que, no art. 5º, oferece-se como padrão para o cálculo do benefício a Unidade Fiscal de Referência - UFIR -, hoje extinta.

Considerando que qualquer indicador financeiro é passível de alterações, optamos pela adoção de valores nominais, com previsão de atualização, em caso de desvalorização da moeda. Em decorrência de inexistência de estudos que identifiquem qual é a renda mínima necessária à subsistência individual e familiar, a definição de qualquer quantia apresenta elevado grau de subjetividade, prevalecendo como critério a capacidade financeira do Estado para arcar com a despesa criada.

Para nos aproximarmos dos valores já aprovados no 1º turno, na emenda que apresentamos adotamos como referência a cotação da UFIR na data de sua extinção, em 26/10/2000, a qual valia R\$1,0641. Acrescentamos à quantia obtida cerca de 10%, a título de atualização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 22/99 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º- O apoio financeiro do Estado terá por referência o limite mínimo de R\$60,00 (sessenta reais) por família assistida, acrescido de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por criança ou adolescente, até o máximo de quatro, que se enquadrar nos critérios estabelecidos nesta lei, devendo ser reajustado anualmente, de acordo com os índices de desvalorização da moeda vigentes no País, sem prejuízo dos programas próprios a serem implementados pelos municípios."

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - João Pinto Ribeiro.

Redação de Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 22/99

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Familiar para a Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa Familiar para a Educação, com o objetivo de garantir o acesso e a frequência à escola de crianças e adolescentes com idade entre sete e quatorze anos completos que vivam em situação de risco e cujas famílias se encontrem em precária condição financeira, nos termos desta lei.

§ 1º - Considera-se em situação de risco a criança ou o adolescente de até quatorze anos de idade que não tenha seus direitos básicos atendidos pelas políticas sociais referentes à integridade física, moral, social e educacional.

§ 2º - Consideram-se em precárias condições financeiras as famílias cuja renda seja igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa.

§ 3º - Sem prejuízo do atendimento prioritário aos menores na faixa etária de sete a quatorze anos, que devem ter assegurado seu direito subjetivo à educação fundamental, poderão ser incluídas no Programa as crianças na faixa etária de zero a seis anos, frequentando regularmente instituições públicas de educação infantil, desde que a Prefeitura conveniente manifeste interesse, conforme definido em convênio.

Art. 3º - O Programa atenderá os municípios mais carentes, assim diagnosticados conforme os índices de desenvolvimento humano apurados pela Fundação João Pinheiro, estendendo-se, progressivamente, a todo o Estado, devendo destinar recursos, prioritariamente, aos municípios localizados nos vales dos rios Jequitinhonha e Mucuri e no Norte de Minas.

Art. 4º - O Programa de que trata esta lei será desenvolvido pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º - Será constituída Comissão Executiva encarregada da supervisão e da coordenação do Programa, composta por representantes do seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Educação;

II - Secretaria de Estado do Trabalho, da Ação Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD -;

III - Secretaria de Estado da Saúde;

IV - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Associação Mineira dos Municípios - AMAM.

§ 2º - As ações municipais que integram o Programa serão desenvolvidas por meio de convênios firmados pelos órgãos competentes do Estado e da Prefeitura interessada.

Art. 5º - Sem prejuízo dos programas próprios, a serem implementados pelos municípios, o apoio financeiro do Estado terá por referência o limite mínimo de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs - por família, acrescido de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs - por criança ou adolescente que se enquadrar nos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - Quando se mostrar insuficiente para atender ao objetivo que se propõe, o valor estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser revisto pelo Governador, se as condições financeiras do Estado o permitirem.

Art. 6º - Fará jus à bolsa de que trata esta lei a mãe ou, em sua falta, o pai ou o responsável legal que detenha a posse e a guarda do menor ou dos menores a serem beneficiados e que comprove o cumprimento das seguintes condições:

I - tenha todos os filhos ou dependentes menores, em idade entre os sete e os quatorze anos, matriculados em escolas públicas, das redes estadual ou municipal, ou em cursos ou programas de educação especial, se portadores de necessidades especiais, com frequência regular mínima de 90% (noventa por cento) das aulas do período letivo corrente e aproveitamento escolar suficiente, definido pelos critérios da legislação educacional em vigor;

II - resida no município por, pelo menos, três anos e no Estado por cinco anos, quando pleitear o benefício;

III - tenha renda "per capita" familiar mensal de até meio salário mínimo;

IV - esteja inscrito em programa de emprego, melhoria de renda ou qualificação profissional oferecido pelo poder público estadual ou municipal.

§ 1º - Os benefícios do Programa serão concedidos a cada família pelo período máximo de dois anos, prorrogável por mais um ano, nos termos da regulamentação desta lei.

§ 2º - Será excluída do Programa a família que, comprovadamente, não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas nesta lei.

§ 3º - Sujeita-se às penalidades cabíveis o responsável por recebimento ou por concessão ilícita do benefício, obrigando-se o transgressor ao ressarcimento integral da importância indevidamente recebida.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à implantação e manutenção do Programa serão previstos no orçamento estadual, podendo ser acrescidos por doações e outras formas de colaboração oferecidas por entidades e instituições interessadas em apoiar a ação do poder público.

Art. 8º - Será constituído o Fundo Bolsa Escola, com a finalidade exclusiva de prover e administrar recursos para o Programa criado nesta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam - se as disposições em contrário.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei Complementar nº 33, de 29/6/94, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em 1º turno na sua forma original. Retorna agora a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise acrescenta dispositivos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado determinando que deverão ser uniformizadas as orientações relativas à prestação de contas dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF - e que o Tribunal incluirá nas suas instruções, como elemento integrante da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEF, parecer dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

Como observamos no parecer de 1º turno, o projeto está de acordo com a legislação pertinente à matéria, notadamente com o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece que os Tribunais de Contas criarão mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno de seus dispositivos, e com o art. 4º da mesma lei, que prevê a criação de conselhos fiscalizadores do fundo, os quais farão o acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação de seus recursos. Assim, a previsão de que o Tribunal inclua o parecer desses conselhos como elemento integrante da prestação de contas é benéfica, pois constitui fator de integração de órgãos que têm como função a fiscalização de recursos públicos.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado já expediu a Instrução Normativa nº 2/97, a qual vem orientar a prestação de contas dos recursos do FUNDEF pelo Estado e pelos municípios. Verifica-se, assim, a importância do projeto em questão, cristalizando-se a obrigação do Tribunal já determinada pela referida lei federal, que já vem sendo cumprida por aquele órgão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 26/2000 em 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cabo Moraes - Sargento Rodrigues - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 806/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em análise visa a alterar a Lei nº 11.176, de 6/8/93, que reorganiza a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG -, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências.

Aprovado em 1º turno com a Emenda nº 1, vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue em anexo a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a alterar a redação do art. 6º da Lei nº 11.176, de 6/8/93, de forma a incluir na composição do Conselho de Administração da ADEMG três membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas federações ligadas aos esportes olímpicos.

Considerando as competências conferidas ao Conselho de Administração e a natureza dos estádios administrados pela ADEMG, entendemos ser justa e importante a presença de representantes dos esportes olímpicos naquele Conselho.

As federações têm por objetivo impulsionar e valorizar o esporte. Elas têm conhecimento das demandas dos atletas e sabem qual é a infra-estrutura necessária à prática do esporte no que concerne à segurança, à conveniência e ao conforto dos atletas, do público que assiste aos jogos e da imprensa.

Dessa forma, a presença de representantes das federações de esportes olímpicos proporcionará maior eficiência no exercício das atividades da autarquia e, conseqüentemente, terá reflexos positivos na própria atividade esportiva.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 806/2000 na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 806/2000

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos no art. 6º da Lei nº 11.176, de 6 de agosto de 1993.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescentem-se os seguintes inciso VII e § 3º ao art. 6º da Lei nº 11.176, de 6 de agosto de 1993:

"Art. 6º -

VII - 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas federações ligadas aos esportes olímpicos.

.....

§ 3º - Os membros titulares e suplentes de que trata o inciso VII deste artigo serão escolhidos em assembléia específica em que haja um representante por federação olímpica inscrita previamente na sede da ADEMG."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Cabo Morais, relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.220/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 1.220/2000 dispõe sobre a necessidade de se dotarem os estabelecimentos instalados às margens das rodovias no Estado de equipamentos para tratamento de esgotos e separação de resíduos sólidos, óleos e graxas.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, vem o projeto novamente à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer para o 2º turno. A redação do vencido, em anexo, integra este parecer.

Fundamentação

As políticas federal e estadual para o meio ambiente estão focadas, principalmente, no controle das atividades poluidoras de maior porte ou nos fatos relacionados a grandes impactos ambientais, o que, de todo modo, está correto, dada a necessidade imperiosa de frear a degradação contínua sofrida pelo meio ambiente.

A proposição, de iniciativa louvável e oportuna, demonstra a visão aguçada de seu autor ao levantar questões, até então, relegadas a segundo plano.

Ao verificar que existem outros focos de problemas ambientais e fugindo ao lugar-comum da visão estabelecida nessa área, o autor dirige a proposição ao empreendimento poluidor "varejista", se assim o pudermos chamar. Essas atividades não oferecem, isoladamente, o mesmo risco de degradação dos grandes empreendimentos e não são responsáveis pela maioria dos impactos ambientais observados, mas ocorrem em número elevadíssimo em todo o Estado, o que torna a situação preocupante.

As cidades surgem, em sua quase totalidade, próximas a corpos d'água perenes, de onde tiram os meios para sua subsistência. Da mesma forma, as estradas entrecruzam esses cursos d'água ou estão às suas margens. Não se estranha tal situação por dois motivos: Minas é o Estado com a maior malha rodoviária do País, tem uma expressiva rede hidrográfica, além de concentrar significativo número de municípios em seu território. A conjugação desses fatores - cidades, rios e estradas - favorece o aparecimento de uma rede de estabelecimentos de prestação de serviços às margens das rodovias, sem nenhum ou pouco controle ambiental, pois não representam, unitariamente, substancial risco ao meio ambiente. Postos de gasolina, oficinas mecânicas, borracharias, acampamentos de construtoras, pontos de parada de ônibus intermunicipais ou interestaduais, garagens de empresas transportadoras de carga ou de passageiros, restaurantes, motéis, lanchonetes são exemplos de empreendimentos que justificam a proposição. De fato, vemos neles a singular característica de somente representar risco ao meio ambiente se considerarmos o grande número de estabelecimentos desse tipo existentes ao longo das rodovias.

Outro fator que agrava a situação é o estado de degradação em que já se encontram os rios de Minas, o que torna imperativo agir em todas as frentes possíveis, objetivando reverter o problema.

A Emenda nº 1, aprovada no 1º turno, agrega ao projeto a simplificação necessária para não inviabilizar o funcionamento dos empreendimentos de baixo potencial poluidor e o surgimento de novos: estabelece a dispensa, a critério do COPAM, do licenciamento e do estudo prévio de impacto ambiental, que juntos adicionam custos proibitivos para estabelecimentos desse porte.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.220/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

José Milton, Presidente - Fábio Avelar, relator - Maria José Haueisen.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.220/2000

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de estabelecimentos situados às margens das rodovias no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A instalação, às margens das rodovias no Estado, de postos de gasolina, oficinas mecânicas, borracharias, acampamentos de construtoras, pontos de parada de ônibus intermunicipais ou interestaduais, garagens de empresas transportadoras de carga ou de passageiros, restaurantes, motéis, lanchonetes e outros estabelecimentos que possam gerar

esgotos, resíduos sólidos, óleos e graxas depende de licenciamento do órgão de controle ambiental competente.

Parágrafo único - Os empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial poluidor poderão ser dispensados do licenciamento de que trata o "caput" deste artigo, conforme dispuser o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Art. 2º - Os estabelecimentos já existentes submeter-se-ão a licenciamento corretivo, nos termos da legislação aplicável, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da regulamentação desta lei.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação sobre meio ambiente.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.327/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, na redação dada pela Lei nº 13.430, de 1999, visando reduzir os valores das taxas relativas aos atos de autoridade do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - incidentes sobre controle da produção de mudas de café, bem como aumentar a taxa cobrada sobre o cadastramento ou recadastramento de produto agrotóxico.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno.

Nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, em anexo apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela atende ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que propõe a recomposição da perda de receita tributária resultante da redução da taxa incidente sobre o registro e fiscalização de mudas de café, mediante a majoração da taxa de expediente cobrada no cadastramento ou recadastramento de agrotóxicos.

Desta forma, a taxa cobrada por atos de autoridade do IMA sobre registro e fiscalização de mudas de café passará do valor atual de 5 UFIRs por milheiro ou fração para 2 UFIRs, enquanto o cadastramento ou recadastramento de produto agrotóxico terá sua taxa majorada de 300 UFIRs para 1.500 UFIRs por ano.

Para fins de majoração de tributo já existente, a Constituição Federal, em seu art. 150, inciso III, alínea "b", exige a observância do princípio da anterioridade tributária, daí por que apresentamos a Emenda nº 1, a fim de alterar a cláusula de vigência. Assim, o art. 2º do projeto entrará em vigor no exercício financeiro imediatamente subsequente ao da data de sua publicação. Apresentamos ainda a Emenda nº 2, alterando a Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, de modo a incluir as sementes nos benefícios previstos pela proposição.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.327/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao art. 2º, cuja vigência se dará no exercício financeiro imediatamente subsequente à data de sua publicação."

EMENDA Nº 2

A Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte alteração, fazendo-se as adequações necessárias:

1.7.5	controle de produção	
1.7.5.1	semente (classe fiscalizada), por tonelada ou fração	2,00
1.7.5.2	muda (classe fiscalizada), por milheiro ou fração	2,00"

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Dilzon Melo.

Redação do Vencido no 1º Turno

Altera dispositivos das Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e 13.430, de 28 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O item 1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte subitem:

"Tabela A

1.7.5.3 Mudanças de café da classe 2,00/vez

fiscalizada, por

milheiro ou fração"

Art. 2º - Os subitens 1.8 e 1.8.1 do art. 8º da Lei nº 13.430, de 28 de dezembro de 1999, que modifica o item 1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

1.8 Cadastramento ou

redacastamento de

produto

1.8.1 Produto agrotóxico, por 1.500,00/ano"

produto

Art. 3º - A taxa a que se refere o art. 1º desta lei não incidirá sobre as mudanças de café não comercializadas no ano agrícola correspondente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.421/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 5 a 7 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 3 e 4, retorna a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Integra o parecer a redação do vencido.

Fundamentação

A proposição do Executivo dispõe sobre a criação da autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, que terá por finalidade planejar, coordenar e executar a política agrária e fundiária do Estado e promover as ações destinadas à democratização do acesso e à fixação do homem à terra, de conformidade com a orientação do Governo do Estado e com o princípio do desenvolvimento sustentável.

Trata-se de uma medida oportuna, pois conferirá ao poder público maior celeridade e dinamismo às ações de acesso e fixação do homem à terra, em face da autonomia administrativa e financeira de que disporá a nova entidade encarregada da implementação da política agrária e fundiária no Estado. Reiteramos, portanto, nosso posicionamento favorável à aprovação da matéria no 2º turno.

A proposição, todavia, necessita de alguns ajustes. Nesse sentido, apresentamos, na conclusão do parecer, as Emendas nºs 1 e 2. A Emenda nº 1 exclui da composição do quadro de servidores da entidade os detentores de função pública e elimina o prazo fixado para o Governador do Estado encaminhar a esta Casa projeto de lei disciplinando o plano de carreira do ITER. Como a composição do quadro de servidores da autarquia será feita exclusivamente por remanejamento, não faz sentido a inclusão de servidores detentores de função pública, que não gozam de estabilidade no serviço público e mantêm vínculo com o Estado a título precário. Já a fixação do mencionado prazo, além de violar preceito constitucional reservado ao Governador do Estado no trato do processo legislativo, é uma regra que não depende apenas da boa vontade do Executivo, mas sobretudo de recursos financeiros, o que poderia inviabilizar o seu cumprimento, materialmente falando. A Emenda nº 2 dispõe sobre a fonte da qual serão retirados os recursos previstos na proposição para fazer face às novas despesas. Trata-se de exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1421/2001, no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se, no art. 14, a expressão "e funções públicas" e dê-se aos §§ 2º e 3º desse artigo a seguinte redação:

"Art. 14 -

§ 2º - O remanejamento de que trata este artigo será precedido de consulta ao servidor, que terá o prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua formalização, para manifestar-se.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia projeto de lei relativo ao plano de carreira dos servidores do ITER."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$13.107.000,00 (treze milhões cento e sete mil reais) para a autarquia criada por esta lei.

Parágrafo único - Os recursos para atender ao disposto no "caput" deste artigo serão os resultantes dos saldos das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e de Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral destinadas às ações de política agrária e outras fontes de recursos disponíveis para fazer face à referida despesa."

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Cabo Moraes - Sebastião Navarro Vieira - Sargento Rodrigues.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 1.421/2001

Dispõe sobre a criação do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, que absorve as competências da Superintendência Geral Fundiária - Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

§ 1º - O ITER é uma entidade autárquica, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e vincula-se à SEPLAN.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, a expressão Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e a sigla ITER se equivalem.

Capítulo II

Seção I

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º - O ITER tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política agrária e fundiária do Estado, promovendo ações destinadas à democratização do acesso e à fixação do homem à terra, de acordo com as prerrogativas do desenvolvimento sustentável e do Governo do Estado.

Art. 3º - Compete ao ITER:

I - planejar, coordenar e executar a política agrária do Estado de Minas Gerais de acordo com o Programa Estadual de Reforma Agrária;

II - mediar e prevenir conflitos envolvendo a posse da terra, contribuindo para a efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no campo;

III - exercer a coordenação intersetorial dos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo relacionadas com a sustentabilidade e a consolidação dos assentamentos;

IV - garantir, nos assentamentos, o acesso aos bens e serviços necessários ao desenvolvimento sustentável, respeitando as tradições e características culturais e sociais das comunidades envolvidas;

V - promover a articulação dos esforços da União, do Estado, dos municípios e de entidades civis em favor da reforma agrária;

VI - promover a regularização de terra devoluta rural e urbana do Estado e administrar as terras arrecadadas, até que recebam destinação específica;

VII - organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro rural do Estado e identificar terras abandonadas, subproveitadas e reservadas à especulação;

VIII - celebrar convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução de sua finalidade;

IX - promover permuta de terras públicas, dominiais, devolutas ou arrendadas, para a consecução de sua finalidade institucional, observado o disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado;

X - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Da Estrutura Orgânica

Art. 4º - O ITER tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidade Colegiada:

a) Conselho de Administração;

II - Unidade de Direção Superior:

a) Diretoria-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Planejamento e Coordenação;

c) Assessoria Jurídica;

d) Auditoria Seccional;

e) Diretoria de Administração e Finanças:

1 - Coordenadoria Administrativa;

2 - Coordenadoria Financeira;

f) Diretoria de Promoção e Defesa da Cidadania no Campo:

1 - Coordenadoria de Defesa no Campo;

2 - Coordenadoria de Promoção da Cidadania;

g) Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável:

1 - Coordenadoria de Desenvolvimento Social;

2 - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Infra-Estrutura;

h) Diretoria Fundiária:

1 - Coordenadoria de Ação Discriminatória;

2 - Coordenadoria de Titulação de Terras;

3 - Gerências Regionais, em número de dez.

§ 1º - A competência e a descrição das unidades previstas neste artigo serão estabelecidas no regulamento da autarquia, aprovado por decreto do Governador do Estado, bem como a localização, denominação e abrangência das Gerências Regionais.

§ 2º - Os titulares das unidades mencionadas neste artigo são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 5º - Ao Conselho de Administração do ITER, compete:

I - estabelecer as normas gerais de administração da autarquia;

II - aprovar:

a) os planos e programas gerais de trabalho da autarquia;

b) a proposta orçamentária anual;

c) a organização administrativa da autarquia e suas modificações;

d) o regulamento da autarquia;

e) os balancetes e os relatórios mensais e anuais;

f) propostas de alteração no quadro especial de pessoal da autarquia;

III - autorizar a aquisição de bens imóveis e sua alienação;

IV - decidir, em grau de recurso, contra os atos do Diretor-Geral e seus delegados;

V - decidir sobre casos omissos no âmbito de sua competência;

VI - atuar como unidade de apoio ao Subsistema de Auditoria Operacional e à Auditoria Geral do Estado no cumprimento do disposto no Decreto nº 40.980, de 30 de março de 2000, e na identificação de irregularidades e descumprimento da legislação em vigor;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O regimento interno, mencionado no inciso VII, estabelecerá as normas de funcionamento do Conselho de Administração.

Art. 6º - O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que é seu Presidente;

II - o Diretor-Geral do ITER, que é seu Vice-Presidente;

III - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - um representante da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - um representante da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - seis representantes dos trabalhadores rurais, indicados pelas organizações dos movimentos sociais;

IX - um representante das entidades civis ambientalistas, por elas indicado;

X - um representante dos servidores do ITER, por eles indicado.

§ 1º - As indicações dos membros do Conselho de que tratam os incisos VIII, IX e X deste artigo serão apresentadas até 20 (vinte) dias após a solicitação formal da autarquia e serão de livre designação do Governador do Estado.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - A cada membro, corresponde um suplente, que substitui o titular nos seus impedimentos.

§ 4º - No caso de vacância, o suplente respectivo assume a titularidade, e é designado novo suplente.

§ 5º - A função de membro do Conselho de Administração do ITER é considerada de relevante interesse público, vedada qualquer remuneração.

§ 6º - A Secretaria Executiva do Conselho de Administração será de responsabilidade do ITER, e sua competência será estabelecida no regimento interno de que trata o inciso VII do artigo anterior.

Seção IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou transferir ao Instituto as terras públicas, dominiais ou devolutas do patrimônio do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Ficam transferidos para o ITER todos os direitos e obrigações relacionados aos procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da gestão de contratos de arrendamento relativos às terras devolutas, rurais e urbanas, celebrados pela Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS.

Art. 8º - Constituem patrimônio do ITER o acervo de bens móveis e imóveis, as ações, os direitos e outros valores que lhe forem destinados e os que vier a adquirir.

Art. 9º - Constituem receitas do ITER:

I - dotação orçamentária consignada no Orçamento do Estado;

II - créditos adicionais;

III - rendas auferidas com a execução dos serviços a seu cargo, juros, aluguéis, taxas, arrendamento e outras, provenientes da utilização de seus bens e direitos;

IV - recursos federais e recursos internacionais ou de qualquer natureza atribuídos ao ITER ou ao Estado e transferidos à autarquia;

V - contribuições e doações de particulares, municípios, associações municipais e entidades públicas ou privadas, relacionadas com as atividades da autarquia;

VI - receitas resultantes de trabalhos técnicos prestados a terceiros;

VII - rendas eventuais.

Art. 10 - É vedado ao ITER realizar despesas que não se refiram aos seus serviços e programas.

Seção V

Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 11 - O exercício financeiro do ITER coincidirá com o ano civil.

Art. 12 - O orçamento do ITER é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.

Art. 13 - O ITER apresentará ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda, anualmente, no prazo estipulado pela legislação específica, o relatório de gestão de sua administração no exercício anterior e a prestação de contas, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 14 - A composição do quadro de provimento efetivo e de função pública do ITER será resultante:

I - do remanejamento:

a) de servidores, com os respectivos cargos e funções públicas, lotados na Superintendência Geral Fundiária, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -, ou colocados à sua disposição;

b) de servidores, com os respectivos cargos e funções públicas, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

c) de cargos vagos, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

II - de cargos criados em lei.

§ 1º - Os remanejamentos efetivar-se-ão por ato do Governador do Estado, que poderá promover a adequação da denominação e a especificação dos cargos e funções, sem aumento de despesa e mantido o mesmo nível do servidor, assegurados os direitos e vantagens pessoais, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

§ 2º - O remanejamento de que trata este artigo será precedido de consulta ao servidor, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta lei, projeto de lei relativo ao plano de carreira dos servidores do ITER.

§ 4º - Enquanto não for aprovada a lei a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-ão ao servidor remanejado as normas da carreira de origem, para todos os efeitos legais.

§ 5º - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o ITER, no montante correspondente, recursos orçamentários destinados ao custeio de pessoal provenientes dos órgãos e entidades de origem dos servidores remanejados.

Art. 15 - A jornada de trabalho do ITER é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 16 - Ficam criados, no Quadro Especial do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, os seguintes cargos de provimento em comissão, destinados ao quadro que compõe a estrutura básica da autarquia:

I - um cargo de Diretor-Geral, com vencimento de R\$1.784,00 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais);

II - um cargo de Chefe de Gabinete, com vencimento de R\$1.338,00 (um mil trezentos e trinta e oito reais);

III - um cargo de Assessor de Comunicação Social, com vencimento de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

IV - quatro cargos de Diretor, com vencimento de R\$1.338,00 (um mil trezentos e trinta e oito reais);

V - dois cargos de Assessor-Chefe, com vencimento de R\$1.338,00 (um mil trezentos e trinta e oito reais);

VI - quatro cargos de Assessor Técnico Jurídico, com vencimento de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

VII - um cargo de Auditor Seccional, com vencimento de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

VIII - dez cargos de Gerente Regional, com vencimento de R\$1.338,00 (um mil trezentos e trinta e oito reais);

IX - três cargos de Assessor, com vencimento de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

X - oito cargos de Coordenador, com vencimento de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Aplicam-se aos cargos em comissão de que trata este artigo os percentuais do art. 2º da Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987, ressalvados os cargos de Diretor-Geral, de Chefe de Gabinete e 3 (três) cargos de Diretor, de recrutamento amplo, e 1 (um) cargo de Diretor, de recrutamento limitado.

Art. 17 - Os cargos comissionados que compõem o Quadro Especial de Pessoal do ITER, seus vencimentos e as unidades administrativas a que pertencem são os mencionados no anexo desta lei.

Parágrafo único - O disposto no art. 10 da Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, bem como o disposto na Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, não se aplicam aos cargos de que trata este artigo.

Art. 18 - Fica a autarquia ITER incluída no Grupo 2, constante no Anexo I a que se refere o art. 6º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Parágrafo único - Em virtude do disposto neste artigo, os ocupantes de cargos de Diretor-Geral e Diretor fazem jus à verba anual, a título de pró-labore, relativa aos cargos do Grupo 2 e correspondente aos valores previstos no Anexo II, a que se refere o art. 1º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Capítulo III

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 19 - Ficam transferidos para a autarquia ITER os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajuste celebrados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, cujos objetivos se relacionam à competência da autarquia.

Art. 20 - Os atos necessários à efetiva absorção das funções da Superintendência Geral Fundiária pelo ITER, assim como as providências administrativas, financeiras e orçamentárias que garantam efetivo funcionamento do ITER são de responsabilidade das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, tomarão as providências cabíveis.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$13.107.000,00 (treze milhões cento e sete mil reais) para a instalação da autarquia criada por esta lei, observado o disposto no inciso II do art. 40 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O valor de que trata o "caput" deste artigo é previsto na Lei Orçamentária nº 13.825, de 24 de janeiro de 2001, e não onera o Orçamento Geral do Estado.

Art. 22 - O "caput" do art. 6º da Lei nº 13.662, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O FOMENTAR-TERRA terá como órgão gestor o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG."

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 13.468, de 17 de janeiro de 2000.

ANEXO

(a que se refere o art. da Lei nº , de de de 2001)

Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER

Quadro Especial de Pessoal

Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Básica

Denominação dos cargos	Quantidade	Vencimento Básico (em R\$1,00)
Diretor-Geral	1	1.784
Diretor	4	1.338
Assessor-Chefe	1	1.338
Chefe de Gabinete	1	1.338

Assessor de Comunicação Social	1	1.250
Assessor Jurídico	1	1.338
Auditor Seccional	1	1.250

Cargos de Provimentoem Comissão da Estrutura Intermediária

Denominação dos cargos	Quantidade	Vencimento Básico (em R\$1,00)
Assessor	3	1.250
Coordenador	8	1.250
Assessor Técnico Jurídico	4	1.250
Gerente Regional	10	1.338

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.604/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.604/2001, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Sociedade de Apoio ao Movimento de Direitos Humanos, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.604/2001

Declara de utilidade pública a Sociedade de Apoio ao Movimento de Direitos Humanos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Apoio ao Movimento de Direitos Humanos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Márcio Cunha, relator - Gil Pereira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 19/9/2001, as seguintes comunicações:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Maria Lúcia Rodrigues Dias, ocorrido em 14/9/2001, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Otacília Bernardes de Castro, ocorrido em 17/9/2001, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Vitória Resende, ocorrido em 14/9/2001, em Varginha. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do ex-Deputado Euclides Cintra, ocorrido em 18/9/2001, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas pela realização da I EXPOJEMINAS (Requerimento nº 2.482/2001, do Deputado Dimas Rodrigues);

de congratulações com o Desembargador José Guido de Andrade por sua eleição para o cargo de 1º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.494/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com o Desembargador Murilo José Pereira por sua eleição para o cargo de Corregedor Geral de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.495/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com o Prefeito Municipal e o Secretário de Cultura e Turismo de Diamantina pela realização do I Circuito de Corais de Diamantina (Requerimento nº 2.497/2001, do Deputado João Batista de Oliveira);

de congratulações com o Município de Cachoeira de Pajeú pela passagem de seu aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 2.498/2001, do Deputado Márcio Kangussu);

de congratulações com o Município de Malacacheta pela passagem de seu aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 2.499/2001, do Deputado Márcio Kangussu);

de congratulações com o Município de Capelinha pela passagem de seu aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 2.500/2001, do Deputado Márcio Kangussu);

de congratulações com o Município de Contagem pela passagem de seu 90º aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 2.505/2001, do Deputado Amílcar Martins);

de regozijo pelo transcurso do aniversário de fundação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR -, em 26/9 (Requerimento nº 2.506/2001, do Deputado Miguel Martini);

de congratulações com o Colégio São Pascoal pela passagem de seu 60º aniversário de fundação (Requerimento nº 2.510/2001, do Deputado Doutor Viana);

de repúdio à ação direta de inconstitucionalidade impetrada pelo Sr. Geraldo Brindeiro, atendendo a representação do Ministro da Educação, para suspender os arts. 81 e 82 do ADCT da Constituição Estadual, os quais criaram a UEMG e a UNIMONTES (Requerimento nº 2.511/2001, da Deputada Elaine Matozinhos);

de congratulações com a EPTV - Sul de Minas, EFEI, o Município de Itajubá e a Câmara Municipal de Itajubá pela realização da Copa EPTV (Requerimento nº 2.522/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Escola de Engenharia de Itajubá por ocasião dos seus 88 anos de fundação (Requerimento nº 2.523/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Loja Maçônica Deus e Caridade III de Ouro Fino, pela realização da 1ª Trilha Menino da Porteira de Jipeiros, Gaioleiros e Motoqueiros (Requerimento nº 2.524/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Sra. Myrian Regina Xavier do Nascimento Carvalhaes por sua posse no cargo de Procuradora de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.533/2001, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sr. André Estevão Ubaldino Pereira por sua posse no cargo de Procurador de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.534/2001, da Comissão de Direitos Humanos);

de solidariedade com a Embaixada dos Estados Unidos, em Brasília, pela ação terrorista ocorrida em Nova Iorque, em 11/9/2001 (Requerimento nº 2.569/2001, da Comissão de Direitos Humanos).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/9/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.045, 2.049, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

exonerando Jeferson Leite do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 4 horas;

nomeando Seleida Marinete de Oliveira Leite para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 4 horas.

Gabinete do Deputado Dimas Rodrigues

exonerando, a partir de 20/9/2001, Flávio Cardoso Aguiar do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Flávio Cardoso Aguiar para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Paulo Henrique Fernandes Aguiar para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.102, de 3/7/91, 5.105, de 26/9/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.045, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo:

dispensando, a partir de 20/9/2001, Dayse Maria de Andrade Geovanini do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, do Grupo Específico de Apoio às

Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete do Deputado Dimas Rodrigues.

Na data de 5/9/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observadas as disposições contidas na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, bem como na Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, consoante o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 2º do art. 3º da Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 26/6/2001, João Manoel Rathsan, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria, conforme situação funcional em 16/12/98.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2001

Convite nº 29/2001

Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de limpeza, com utilização de robôs, no interior de dutos de ar-condicionado, de limpeza de placas de forro em lâ de vidro e, ainda, de substituição de dutos flexíveis de insuflamento de ar, no Palácio da Inconfidência. Licitantes habilitadas: CETEST Minas Engenharia e Serviços S.A.; Crystal Clear Controle da Poluição do Ar de Interiores Ltda. e EMAC – Engenharia de Manutenção Ltda.

ERRATAS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.050/2000

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 14/9/2001, pág. 21, col. 4, renumere-se como V o inciso do art. 2º que começa com os termos "a assistência técnica"; e renumere-se os incisos subseqüentes como VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

ATA DA 282ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/9/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/9/2001, na pág. 16, col. 3, no despacho do Projeto de Resolução nº 1.776/2001, onde se lê:

"nos termos do art. 88", leia-se:

"nos termos do art. 195".